



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **30/08/2022**

10262/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **HUMANIZA - SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAI**

CPF/CNPJ: **32198904000160**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS DE EXEQUIBILIDADE.
EDITAL N° 052//2022
PROCESSO N° 3699/2022.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Amanda de Souza Pereira

10262/2022

10262/22
02

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA CIDADE
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL Nº 052/2022

Processo nº: 3699/2022

Prezada comissão de Licitação

Sr. Pregoeiro,

HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 32.198.904/0001-60, situada a Rua Alvares de Azevedo, nº 76, Apt. 210, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-021, vem, tempestivamente, conforme item 13.12 do Edital e SS e Ata nº 002 da Reunião realizada pela Comissão de Pregão, apresentar manifestação face a decisão de suspensão do pregão para apuração da exequibilidade das propostas.

I – DOS FATOS

O Município de Armação dos Búzios, promove licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE**

ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADO POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

10262/20
03

Interessada no certame, a empresa em epígrafe adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura desse certame e entrega dos envelopes exigidos no Edital, sendo julgada habilitada, conforme ata de reunião: Ata nº 002 da Reunião realizada pela Comissão de Pregão.

Em continuidade, na abertura do Envelope A – DA PROPOSTA COMERCIAL -, no que tange ao Lote 02 do Certame, foi julgada vencedora a proposta apresentada pela empresa Manifestante.

Entretanto, a empresa Humaniza – Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda., ora Manifestante, ofertou proposta abaixo dos valores considerados manifestamente inexequíveis.

Nesse sentido, o Sr. Pregoeiro decidiu realizar as diligências necessárias à apuração da exequibilidade das propostas, suspendendo assim a sessão.

Por fim, foi solicitado à empresa Manifestante que apresentasse planilhas de composição de custos capazes de comprovar a exequibilidade dos valores ofertados.

Diante disso, é a presente para demonstração da exequibilidade da empresa Humaniza – Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda., com a demonstração não somente das planilhas de custos, assim como de valores praticados no mercado em contratações vigentes no Estado do Rio de Janeiro.

II- DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, conforme item 13.12 do Edital e SS e Ata nº 002 da Reunião realizada pela Comissão de Pregão, em que foi ofertado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da documentação comprobatória da exequibilidade das ofertas.

Diante disso, tendo a sessão ocorrido no dia 25/08/2022, demonstra-se tempestivo até 30/08/2022.

III- DA EXEQUIBILIDADE DOS VALORES OFERTADOS PELA EMPRESA HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, *in casu*, a empresa Manifestante apresentou proposta vencedora no valor global de R\$ 6.632.179,97 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Entretanto, o valor foi considerado inexequível ao Lote 02, tendo em vista que o valor orçado estava abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas (sendo esse o menor valor), conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se sáísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé

10262/2a
04

Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da
Administração Pública. p.559)

Nesse sentido e de acordo com a lição apresentada, em caso de a empresa licitante demonstrar que os valores propostos/ofertados estão compostos também de lucros a serem auferidos pela empresa e os valores estão de acordo com os praticados em mercado, não há que se falar em proposta inexecutável.

Como apresentação de documentos que comprovam a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Manifestante, seguem as planilhas de custos demonstrando que além dos custos já previstos e recolhimento de tributos, a empresa ainda prevê: custos indiretos de 15%; seguro acidente; e lucro de 10% - o que demonstra total exequibilidade da proposta.

Não obstante, também se faz anexo planilha de custos de outra empresa que presta serviços com o mesmo objeto para o Estado do Rio de Janeiro, em que o valor da hora/médica ainda é menor do que o proposto nesse certame.

Cumpra esclarecer que o contrato da empresa acima referida e com a planilha de custos anexa foi firmado junto a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e se encontra em vigor, em pleno funcionamento da unidade, sem qualquer punição.

Com efeito, nos cumpre esclarecer que os serviços objeto do certame são executados pelos sócios da empresa, o que desobriga o pagamento do piso salarial da categoria.

Além disso, vale a hermenêutica do Art. 48, II da Lei nº 8.666/93, veja-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes

10262/22
05



com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

O que se depreende é que seriam inexequíveis as propostas em que não restarem demonstradas a viabilidade através de documentação que comprove que os custos não são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

Todavia, o que se observa da planilha de custos demonstrada nessa oportunidade é que os valores estão de acordo não somente com os praticados no mercado, mas que demonstram que os coeficientes de produtividade – entende-se assim os custos e o lucro da empresa para efetiva prestação do serviço – são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Além disso, o §1º, alínea a, do mencionado artigo indica a inexequibilidade inferior a 70% do valor da média aritmética no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, o que não é objeto do presente certame, razão pela qual deve o pregoeiro atentar-se apenas ao Art. 48, II, sob pena de descumprimento do princípio da legalidade.

Por fim, ressalta-se que, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão, é principalmente o princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – demonstrado, *in casu*, que a empresa Manifestante possui plenas condições de prestar os serviços objeto do contrato sem afetar qualquer custo ou lucro dessa empresa, garantindo o pleno funcionamento do serviço pelo menor preço global apresentado.

10262/22
06

III- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, observamos que o r. Pregoeiro adotou medida justa ao suspender o Pregão para apresentação de documentação que pudesse demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.

A medida corresponde ao Art. 48, II da Lei nº 8.666/93, fundamento esse que de acordo com o princípio da legalidade deve ser adotado pela Administração Pública, tendo em vista o objeto do certame.

Mais a mais, a empresa Manifestante apresenta planilha de custos com os valores da hora médica praticada pelos próprios sócios da empresa, razão pela qual não há necessidade de adequação ao piso salarial da categoria, além de apresentar planilha de custos de contrato firmado no corrente ano com o Estado do Rio de Janeiro em que demonstram valores da hora trabalhada inferiores ao proposto nesse certame.

Com efeito, a empresa HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., apresenta planilha de custos abertos demonstrando valores dos custos completamente exequíveis ao contrato pretendido, além da demonstração não somente de lucro de 10%, como já considerado todos os tributos, seguro acidente e custos indiretos.

Sendo assim, roga essa empresa Manifestante pelo acolhimento dos documentos apresentados e parecer conclusivo de exequibilidade da proposta apresentada.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o apresentado nessa manifestação, a empresa **HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., REQUER** à essa respeitável Comissão de Licitação que analise a documentação apresentada, não somente da planilha de custos da empresa, como também dos valores já


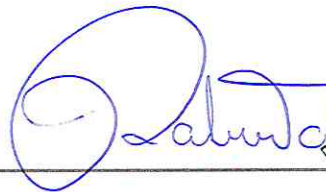
10252/22
02

praticados no mercado no ano de 2022, reconhecendo a exequibilidade da proposta de preços apresentada por essa empresa, para ao fim declarara-la vencedora do Lote 02 do certame.

Aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

10/26/22
08

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.



Dr. Roberto Cesar Lourescu Gonçalves
Médico Sanitarista
CRM: 52.95047-5
RQE 29488 / RQE 30557

HUMANIZA - SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA



PLANOJA DE CUSTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ARMAÇÃO DE BUZIOS - ITEM 2 - 20 HORAS SEMANAS

FUNÇÕES	Nº MÉDICOS	HORAS/MÊS	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
			VALOR/HORA (R\$)	
POLICLINICA - ARMAÇÃO DE BUZIOS	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
GRURGIAO CABECA E PESCOÇO	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
GRURGIA PLÁSTICA	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
GRURGIA GERAL	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
GRURGIA VASCULAR	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
MASTOLOGISTA	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
MEDICINA DO TRABALHO	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
NEUROCIRURGIA	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
ORTOPEDIA	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
PROCTOLOGISTA - CIRURGIA GERAL	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
GASTROENTEROLOGISTA	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
MÉDICO AMBULATÓRIO	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
MÉDICO PEDIATRA	4	360	90,00	R\$ 32.400,00
CARDIOLOGISTA	1	90	90,00	R\$ 8.100,00
DERMATOLOGISTA	3	270	90,00	R\$ 24.300,00
ENDOCRINOLOGISTA	4	360	90,00	R\$ 32.400,00
GINECOLOGISTA	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
OFTALMOLOGISTA	3	270	90,00	R\$ 24.300,00
ORTOPEDIA	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
PERICIA MÉDICA	4	360	90,00	R\$ 32.400,00
PSIQUIATRIA	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
REUMATOLOGIA	2	180	90,00	R\$ 16.200,00
Total da Hora Médica 20 Horas		3070		R\$ 348.300,00
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
01 - OUTROS CUSTOS		15%	52.245,00	R\$ 8.100,00
VALOR (R\$)				R\$ 2.000,00
03 - TRIBUTOS				R\$ 0,65%
VALOR (R\$)			3.150,74	R\$ 14.541,86
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 24.286,63
TOTAL DO CONTRATO - ANUAL				R\$ 291.443,37
FUNÇÕES				
GRURGIAO CABECA E PESCOÇO			2.197,66	R\$ 975,09
GRURGIA PLÁSTICA			2.197,66	R\$ 975,09
GRURGIA GERAL			2.197,66	R\$ 975,09
GRURGIA VASCULAR			2.197,66	R\$ 975,09
MASTOLOGISTA			2.197,66	R\$ 975,09
MEDICINA DO TRABALHO			2.197,66	R\$ 975,09
NEUROCIRURGIA			2.197,66	R\$ 975,09
OTORRINOLARINGOLOGIA			4.395,33	R\$ 1.950,19
ORTOPEDIA			2.197,66	R\$ 975,09
PROCTOLOGISTA - CIRURGIA GERAL			2.197,66	R\$ 975,09
GASTROENTEROLOGISTA			4.395,33	R\$ 1.950,19
MÉDICO AMBULATÓRIO			8.790,65	R\$ 3.900,37
MÉDICO PEDIATRA			2.197,66	R\$ 975,09
CARDIOLOGISTA			2.197,66	R\$ 975,09
DERMATOLOGISTA			6.592,99	R\$ 2.925,28
ENDOCRINOLOGISTA			6.592,99	R\$ 2.925,28
GINECOLOGISTA			8.790,65	R\$ 3.900,37
OFTALMOLOGISTA			4.395,33	R\$ 1.950,19
ORTOPEDIA			6.592,99	R\$ 2.925,28
PERICIA MÉDICA			8.790,65	R\$ 3.900,37
PSIQUIATRIA			4.395,33	R\$ 1.950,19
REUMATOLOGIA			8.790,65	R\$ 3.900,37
VALOR DA HORA MÉDIA			94.499,50	R\$ 41.929,02
SUBTOTAL MENSAL - OUTROS CUSTOS			40.254,50	R\$ 94.499,50
VALOR (R\$)				R\$ 8.65%
03 - TRIBUTOS				R\$ 41.929,02
VALOR (R\$)				R\$ 484.724,52
TOTAL DO CONTRATO - ANUAL				R\$ 5.815.745,20
SUBTOTAL MENSAL - OUTROS CUSTOS				R\$ 11.272,76
VALOR (R\$)				R\$ 11.272,76
TOTAL				R\$ 11.272,76
VALOR / HORA				R\$ 125,25

Dr. Roberto Cesar Lourenço Gonçalves
 CRM: 52.950478
 RQE 29468 / RBE 30557

ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA)

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente



DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: HUMANIZA - SERVICOS MEDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
NOME FANTASIA: HUMANIZA
CNPJ: 32.198.904/0001-60
ENDEREÇO: RUA ALVARES DE AZEVEDO 76 APT. 210 - BAIRRO DE ICARAÍ - CIDADE DE NITERÓI - RIO DE JANEIRO
CEP: 24.220-021
TELEFONES: (21) 99551-4321
EMAIL: humaniza.care@hotmail.com

PLANILHA DE CUSTOS						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ARMAÇÃO DE BUZIOS - ITEM 2						
ITEM	QUANTIDADE/HORA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MES	VALOR TOTAL ANO
2	3.870	20 HORAS	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NAS UNIDADES AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTOS DE SEGUNDA A SEGUNDA	R\$ 125,25	R\$ 484.728,52	R\$ 5.816.742,20
	540	40 HORAS		R\$ 125,84	R\$ 67.953,15	R\$ 815.437,77
TOTAL GERAL ITEM 2 MÊS					R\$ 552.681,66	
TOTAL GERAL ITEM 2 ANO					R\$ 6.632.179,97	

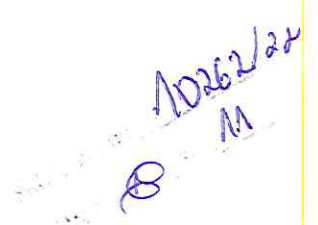
DADOS BANCARIOS:

BANCO: BRADESCO (237)
AGENCIA: 3086
CONTA CORRENTE: 21547-3


 ROBERTO CESAR LOURENCO GUIMARÃES
 Médico - CRM: 52.93047/5
 R. 19, 666 - R. 30597

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ARMAÇÃO DE BUZIOS, 30 DE AGOSTO DE 2022


 10/26/22
 M

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

O SERVIÇO DE PROMOÇÕES (SEPROM) INCLUI o servidor abaixo elencado no Quadro Definitivo de Concursos à Promoção por Meritório, na categoria de Inspetor de Polícia, publicado no D.O. nº 190, de 14/10/2020, em cumprimento ao despacho datado de 27/06/2022, no Processo nº SEI-360507/00053/2022.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTE À PROMOÇÃO À 2ª CLASSE DO CARGO DE INSPECTOR DE POLÍCIA VALIDADE: 29/09/2027

POR MERECIMENTO

Table with 3 columns: ID Funcional, Nome, Pontos. Row 1: 4137817-2, Alexandre de Oliveira Carvalho, 28,75

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 38/2022 FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270042/000639/2022 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa VIBRA ENERGIA S.A. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento com combustível de aviação do tipo JET A / JET A1 fornecido por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação - ANP.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 41/2022 FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270128/000807/2021 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de treinamento cardiopulmonar (ergômetros) para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 94/2022 FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270042/000639/2022 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa B&A COMERCIO DE EPI EIRELI. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a compra de Luvas de Combate à Infecção.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 83/2022 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de gestão e operação logística para o estoque da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), com fornecimento de infraestrutura de armazenagem, equipamentos de automação, transporte, manutenção, software de gestão de estoques, mão de obra especializada e digitalização de documentos.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 043/2022. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de gestão e operação logística para o estoque da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), com fornecimento de infraestrutura de armazenagem, equipamentos de automação, transporte, manutenção, software de gestão de estoques, mão de obra especializada e digitalização de documentos.

INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E o HOSPITAL AMERICAN COR. OBJETO: prorrogação do prazo da vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2021, para credenciamento de serviços de unidades hospitalares do setor privado, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, com lotes de Terapia Intensiva Adulto tipo II e com lotes de enfermagem clínica, para atendimento de pacientes críticos, em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantidades, requerimentos de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.

VALOR TOTAL: R\$ 10.125.000,00 (dez milhões e cinco e cinco mil reais). FUNDAMENTO DO ATO: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022. PROCESSO Nº SEI-410001/00082/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por Intermédio da SUBSECRETARIA EXECUTIVA, torna público o Chamamento Público nº 004/22 que, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde, na forma disposta no processo administrativo nº SEI-080001/007690/2020, realizará no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, o recolhimento dos documentos necessários de habilitação e CREDENCIAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO de Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência às crianças de 46 dias de vida e 12 anos de idade que necessitam de cuidados intensivos. DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, das 12h00h às 17h00h, na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, situada na Rua Médico, nº 128, 11º andar, sala 1112 - Centro - Centro, Rio de Janeiro. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: https://www.saude-rj.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022, Processo SEI-080001/005780/2020, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (ácido ascórbico (vitamina C) 200 mg/ml solução oral - 20 ml e outros), para atender à coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRAGASSADA.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 215/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RODCON CONSTRUÇÕES RODCONIARAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares pertencentes aos grupos A, B, D e E para as UPA's - NOVA IGUAÍTA I (CABUCLU) e NOVA IGUAÍTA II (BARRIO DO FAFUCO) e UPA MESQUITA. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 116.373,50 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos). Notas de Empenho nºs: 2022NE03556 e 2022NE03556. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.201, de 12 de fevereiro de 2010. Parecer SEI-080007/006952/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 215/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SALLUS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. OBJETO: Contratação especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitam de atenção e acompanhamento médico no Hospital Estadual de Nova Iguaçu para atender as demandas da unidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 5.943.958,57 (seis milhões, novecentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). NOTAS DE EMPENHOS: 2022NE03477. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.201, de 12 de fevereiro de 2010. Parecer SEI-080007/006953/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 239/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CELI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem fornecimento de condutores, sem combustível, com quilômetros livres. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 1.254.801,72 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos). Notas de Empenho nºs: 2022NE03691, 2022NE03689 e 2022NE03690. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.201, de 12 de fevereiro de 2010. Parecer 1607/2022 (R009030) e Autorização de Ordenador de Despesas (3410474). DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. PROCESSO Nº SEI-080007/006953/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 982/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa AZAFAMA RIO RECORD SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva da infraestrutura física para UPA 24h Nova Iguaçu no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1258 (SEI-3371181). VALOR TOTAL: R\$ 8.167,06 (oito mil cento e sessenta e sete reais e seis centavos). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/004047/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 843/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de locação de servidor, para UPA 24h Copacabana, no período de 28/03/2022 a 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1241 (SEI-33574639). VALOR TOTAL: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/004564/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

ização pela prestação de serviços de locação de servidor, para UPA 24h Copacabana, no período de 28/03/2022 a 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1249 (SEI-33648723). VALOR TOTAL: R\$ 101,67 (cento e um real e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/004564/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 975/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RJ SECURIT PREVENÇÃO PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de vigilância, para UPA 24h São Pedro da Aldeia, no período de 18/03/2022 a 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1241 (SEI-33574639). VALOR TOTAL: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/004934/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 605/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de locação de servidor, para UPA 24h Engenho Novo e Itaipá, no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 778 (SEI-30828721). VALOR TOTAL: R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/002729/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 544/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de suporte técnico em informática, para UPA 24h Campos dos Goytacazes, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 694 (SEI-30548254). VALOR TOTAL: R\$ 8.998,00 (oito mil novecentos e noventa e oito reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo SEI-080007/001946/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1021/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa E.G. FALCÃO & CIA LTDA ME. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de locação de servidor de verificação pulmonar, para UPA 24h Campos dos Goytacazes, no período de 23/03/2022 a 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1327 (SEI-34224061). VALOR TOTAL: R\$ 1.788,00 (mil setecentos e oitenta e oito reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/005197/2022. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 837/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa IBANC - INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, para UPA 24h Bangú, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1187 (SEI-33151621). VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo SEI-080007/004457/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1051/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TALPARES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviço de locação de gases medicinais, para UPA 24h Campos dos Goytacazes, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1329 (SEI-34233329). VALOR TOTAL: R\$ 11.951,61 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo SEI-080007/003166/2022. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 820/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa IBANC - INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, para UPA 24h Realengo, no período de 01/01/2022 a 28/02/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1177 (SEI-33343517). VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/004364/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 555/2022. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa WORKING PLUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de locação de computadores, para UPA 24h Itaipá, Engenho Novo e Itaipá do Governador, no período de fevereiro/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua validade jurídica confirmada pelo Parecer nº 725 (SEI-30625505). VALOR TOTAL: R\$ 9.701,00 (nove mil setecentos e um reais). FUNDAMENTO: Decisão no processo administrativo nº SEI-080007/002682/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de apóspimento ao Comodato nº 009/2021. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PH7 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA-EPP. OBJETO: Mudança nas informações dos números de série do equipamento: ANALISADOR DE FLUXO (CITOMETRO DE FLUXO). FUNDAMENTOS: Art. 22, do Decreto Estadual nº 46.751/19, alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022. PROCESSO Nº SEI-080007/008608/2020

INSTRUMENTO: Termo de apóspimento a ARP nº 035/2021-8. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PROLAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Troca de marca do item 10, que passa a ser BUNUSCAN. FUNDAMENTO: Art. 22, do Decreto Estadual nº 46.751/19, alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022. PROCESSO Nº SEI-080007/005451/2020

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em ato de competência do Conselho de Saúde Pública e do Conselho de Recursos Humanos lotados nas unidades geridas e/ou apoiadas por esta Fundação, TORNA PÚBLICA a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2022, destinado ao provimento de vagas e inscrição de candidatos para o cargo de servidor de apoio por ordem decrescente de pontos e classificação, em conformidade com os critérios definidos no referido Edital. Mais informações sobre a homologação e a listagem dos candidatos podem ser obtidas nos links: www.fundacaosaude.rj.gov.br e www.fscap.org.br. Proc. nº SEI-080007/008057/2022

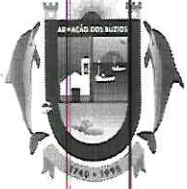


PLANILHA DE CUSTOS

HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA - SEI 080007/009111/2020

FUNÇÕES	HORAS/TEMES	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	QTD DE PROFISSIONAIS
CLÍNICA MÉDICA				
MÉDICO CLÍNICO ROTINA	361	R\$ 90,00	R\$ 32.490,00	7
MÉDICO CLÍNICO PLANTÃO DIA	1084	R\$ 90,00	R\$ 97.560,00	21
MÉDICO CLÍNICO PLANTÃO NOITE	722	R\$ 90,00	R\$ 64.980,00	14
COORDENADOR CLÍNICA MÉDICA	129	R\$ 80,00	R\$ 10.320,00	1
Total Horas Clínica Médica	2296			
MEDICINA INTENSIVA				
MÉDICO INTENSIVISTA ROTINA	722	R\$ 90,00	R\$ 64.980,00	14
MÉDICO INTENSIVISTA PLANTÃO	1445	R\$ 90,00	R\$ 130.050,00	14
MÉDICO COORDENADOR CTI	129	R\$ 110,00	R\$ 14.190,00	1
Total Horas Medicina Intensiva	2296			
PAIACERISTAS ESPECIALIDADES				
MÉDICO CARDIOLOGISTA	103	R\$ 80,00	R\$ 8.240,00	1
MÉDICO ECO CARDIO + DOPPLER MMIS C/ EQUIP.	103	R\$ 80,00	R\$ 8.240,00	1
MÉDICO CIR. TORÁCICO / BRONC. C/ EQUIP.	103	R\$ 80,00	R\$ 8.240,00	1
MÉDICO CIRURGÃO PLÁSTICO	52	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00	1
MÉDICO OUTRA ESPECIALIDADE	103	R\$ 80,00	R\$ 8.240,00	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	52	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00	1
MÉDICO INFECTOLOGISTA	206	R\$ 80,00	R\$ 16.480,00	1
Total Horas PAIACERISTAS	722			
Total Horas HEC	5314		R\$ 472.330,00	79
SUBTOTAL MENSAL - CUSTO OPERACIONAL				
CUSTOS INDIRETTOS				
8% 377,864				
SEGURO ACIDENTE				
R\$ 317,68				
03 - TRIBUTOS				
PIS 23.016,50				
COPINS 3%				
R\$ 690,50				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 578.666,66
TOTAL DO CONTRATO - ANUAL				R\$ 6.943.999,97
FUNÇÕES				
MÉDICO CLÍNICO ROTINA		R\$ 5.065,59	R\$ 39.804,54	R\$ 110,26
MÉDICO CLÍNICO PLANTÃO DIA		R\$ 15.210,79	R\$ 6.753,10	R\$ 110,26
MÉDICO CLÍNICO PLANTÃO NOITE		R\$ 10.131,17	R\$ 4.497,91	R\$ 110,26
MÉDICO CLÍNICO COORDENADOR		R\$ 1.609,01	R\$ 714,35	R\$ 96,01
MÉDICO INTENSIVISTA ROTINA		R\$ 10.131,17	R\$ 4.497,91	R\$ 110,26
MÉDICO INTENSIVISTA PLANTÃO		R\$ 20.262,34	R\$ 9.022,82	R\$ 110,26
MÉDICO INTENSIVISTA COORDENADOR CTI 1		R\$ 2.127,39	R\$ 982,23	R\$ 134,76
MÉDICO CARDIOLOGISTA		R\$ 8.240,00	R\$ 570,37	R\$ 96,01
MÉDICO ECO CARDIO + DOPPLER MMIS C/ EQUIP.		R\$ 8.240,00	R\$ 570,37	R\$ 96,01
MÉDICO CIR. TORÁCICO / BRONC. C/ EQUIP.		R\$ 1.284,72	R\$ 570,37	R\$ 96,01
MÉDICO OUTRA ESPECIALIDADE		R\$ 8.240,00	R\$ 287,95	R\$ 96,01
MÉDICO NEUROLOGISTA		R\$ 8.240,00	R\$ 287,95	R\$ 96,01
MÉDICO INFECTOLOGISTA		R\$ 16.480,00	R\$ 1.160,75	R\$ 96,01
SUBTOTAL MENSAL - OUTROS CUSTOS				R\$ 72.645,00
LUCRO 10%				
R\$ 49.633,82				
SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS				R\$ 32.694,67
5,65%				
TOTAL				R\$ 6.943.999,97
CUSTO OPERACIONAL				
OUTROS CUSTOS				
TRIBUTOS				
TOTAL				
VALOR / HORA				

1026 2/22
13



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha nº 14

(Signature)

Rubrica do Funcionário

Folha de Informação

Anexada ao Processo nº 10 262 / 2022.

<p>A(o) <u>Demar.</u> ; Para análise e prosseguimento. Em: <u>30/08/2022</u></p>	
<p><u>Wamir mat 23028</u></p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo Nº 10202/22

Rubrica: 210 FLS: 15

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.198.904/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2018
NOME EMPRESARIAL HUMANIZA - SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALVARES DE AZEVEDO	NÚMERO 76	COMPLEMENTO APT 210
CEP 24.220-021	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI
UF RJ	TELEFONE (21) 2721-1814/ (21) 2717-1274	
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIAOCONT@BOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 15:40:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.198.904/0001-60
NOME EMPRESARIAL: HUMANIZA - SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO CESAR LOBOSCO GONCALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JULIANA LOBOSCO GONCALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NATHALIA CRISTINA DE SOUZA PEIXOTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2022 às 15:40 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.012.839/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SALUS SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALVARES DE AZEVEDO	NÚMERO 76	COMPLEMENTO APT 210
------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 24.220-021	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIAOCONT@BOL.COM.BR	TELEFONE (21) 2721-1814
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 15:34:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.012.839/0001-21
NOME EMPRESARIAL: SALUS SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO CESAR LOBOSCO GONCALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NATHALIA CRISTINA DE SOUZA PEIXOTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2022 às 15:34 (data e hora de Brasília).



**ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS (EXEQUIBILIDADE)
PREGÃO PRESENCIAL 052/2022**

Ao Secretária Municipal de Saúde,

Conforme circunstanciado na ata na última sessão do certame em epigrafe, do dia 25/08/2022, foi dada a oportunidade das empresas que ficaram abaixo dos valores exequíveis, apresentarem até o dia 30/08/2022, planilha de composição de custos, afim de avaliar se os valores propostos são exequíveis.

Conforme peça apresentada pela empresa **HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.198.904/0001-60, foi protocolado processo administrativo nº 10262/2022.

Mediante análise, das documentações apresentadas pela empresa **HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, em apertadas sínteses, teceu que, os serviços serão executados pelos sócios da empresa, o que desobriga o pagamento do piso salarial da categoria, e apresentou planilha de custos da empresa SALUS SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, que presta serviços similares ao Estado do Rio de Janeiro na Fundação Saúde. Cumpre ressaltar que, o Sr. Roberto Cesar Lobosco Gonçalves, faz parte do quadro societário da empresa SALUS.

Considerando a manifestação da empresa HUMANIZA, que retrata, a execução dos serviços que se dará pelo quadro societário, logo a empresa já mostra a inviabilidade na prestação dos serviços a serem executados, haja vista, no rol do quadro societário, consta apenas 03 (três) indivíduos, e no item 7 do Termo de Referência demonstra outra realidade que não se encaixa com os quantitativos de sócios da referida empresa.

Ressalto também que, cada procedimento é um procedimento e cada um tem as suas peculiaridades, ao solicitar as planilhas de custos das empresas participantes do certame, tem por objetivo que o Município não faça contratações antieconômicas, a empresa HUMANIZA, não demonstrou nas planilhas de custos o que tomou por base ou metodologia utilizada para formação de custos, não apresentou detalhamento norteador (CCT, por exemplo), incidências de taxas, remuneração do correspondente, informação de todos os impostos, deveria ser apresentado o somatório de todos os gastos necessários para a produção e entrega dos serviços a ser contratados.

A referida empresa apresentou planilha similar das empresas que cotaram na inicial do processo licitatório, e a Controladoria Geral do Município, já se posicionou que não haveria meios que analisar tal formação de custos, por não demonstrar todos os somatórios ou até mesmo a metodologia utilizada.



ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS (EXEQUIBILIDADE)
PREGÃO PRESENCIAL 052/2022

DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve, **DESCLASSIFICAR A PROPOSTA**, julgando improcedente os argumentos expostos e pela planilha de custos apresentada.

Por fim, submete-se o presente à ciência da Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior.

Armação dos búzios, 30 de agosto de 2022.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
Centro
ARMAÇÃO DE BUZIOS/RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02**RELATÓRIO SINTÉTICO (CONSOLIDADO)**

Ano: 2022

Mês: Julho

Cód.	Provento	Qtde.	Valor (R\$)	Cód.	Desconto	Qtde.	Valor (R\$)
Nº da Folha: 1							
Local: 2669 POLICLINICA -CORPO CLINICO							
100	SALARIO CONTRATADO	25	147.775,16				
150	H. EXTRAS - 50%	4	15.076,33				
185	ADIC. DE INSALUBRIDA	4	969,60				
270	ADIAN. 13º SALARIO	20	70.335,30				
8186	GPCUR 1	3	19.783,95				
8188	GPAV 1	4	29.309,52				
				602	IRRF	24	40.827,77
				6000	INSS	22	10.977,04
Base FGTS:	0,00	Total Proventos (Local):	283.249,86	Total Descontos (Local):			51.804,81
FGTS:	0,00	Base PP:	0,00	Base INSS:	212.914,56	Base IRRF:	201.937,52
Qtd.Func:	25					Líquido =>	231.445,05
Local: 2713 CENTRO MATERNO INFANTIL							
100	SALARIO CONTRATADO	1	8.792,11				
270	ADIAN. 13º SALARIO	1	4.396,06				
				602	IRRF	1	1.320,67
				6000	INSS	1	828,38
Base FGTS:	0,00	Total Proventos (Local):	13.188,17	Total Descontos (Local):			2.149,05
FGTS:	0,00	Base PP:	0,00	Base INSS:	8.792,11	Base IRRF:	7.963,73
Qtd.Func:	1					Líquido =>	11.039,12
Base FGTS:	0,00	Total Prov. (Nº Folha):	296.438,03	Total Descontos (Nº da Folha):			53.953,86
FGTS:	0,00	Base PP:	0,00	Base INSS:	221.706,67	Base IRRF:	209.901,25
Qtd.Func:	26					Líquido =>	242.484,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

Processo Nº 10262/20

Rubrica: Q FLS: 22

Ao Gabinete do Secretário de Saúde

Em atenção ao despacho de V. S^a às fls. 21, informamos que o preço ofertado pela empresa Humaniza Serviços Médicos e Gestão em Saúde LTDA, no Lote 02, do Edital de Pregão Presencial nº 052/2022, Processo Administrativo 3699/2022, se mostra compatível com os valores brutos praticados pelo nosso município no pagamento dos médicos contratados que atuam na Policlínica, conforme demonstrado na planilha demonstrativa de custos que segue às fls. 23.

Ressaltamos que utilizamos, como base para a realização dos cálculos, os valores apresentados na Folha de Pagamento Consolidada da Policlínica, referência julho/2022, às fls. 22.

Em, 01/09/2021


Evandro Pereira Minguta
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula:23222



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUÍZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILA DEMONSTRATIVA DE VANTAJOSIDADE/ECONOMICIDADE

Remuneração - Hora média / Médicos				valor bruto	Valor Líquido PREFEITURA	Valor Líquido PJ	% DE AUMENTO	TOTAL GASTO POR CATEGORIA
Cargo	Salário Base	Insalubridade	INSS Patronal					
Médico 40 h/s	R\$ 8.792,11	R\$ 242,40	R\$ 1.897,25	R\$ 10.931,76	R\$ 7.877,88	R\$ 16.200,00	105,639051	R\$ 583.200,00
Médico 20 h/s	R\$ 3.662,57	R\$ 242,40	R\$ 820,04	R\$ 4.725,01	R\$ 3.898,64	R\$ 8.100,00	107,764734	R\$ 4.179.600,00
						TOTAL GASTO		R\$ 4.762.800,00

CUSTO FOLHA	
JULHO (25 MÉDICOS)	R\$ 283.249,90
MÉDIA POR MÉDICO	R\$ 11.329,99
PROJEÇÃO PARA 46 MÉDICOS	R\$ 521.179,81
PATRONAL (21%)	R\$ 109.447,76
TOTAL projeção + patronal	R\$ 630.627,57
TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 7.567.530,84

CUSTO PJ	
TOTAL MENSAL	R\$ 552.681,66
(a) TOTAL ANUAL CONTRATADO	R\$ 6.632.179,97
(b) IMPOSTO (17%)	R\$ 1.127.470,59

LIQUIDO (a-b)	R\$ 5.504.709,38
LUCRO ANUAL	R\$ 741.909,38

DESPESA ESTIMADA ANUAL (BRUTA)	
PREFEITURA	R\$ 7.567.530,84
PJ	R\$ 6.632.179,97
ECONOMIA ANUAL ESTIMADA	R\$ 935.350,87
% DE ECONOMIA	12,36005363

Processo Nº 10202/2
Rúbrica: 23



Processo Nº 10262/20
Rúbrica: FLS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

À Controladoria Geral do Município

Ilma. Sra. Controladora Geral

Primeiramente cordialmente a cumprimento. O presente processo vem a esta Secretaria Municipal de Saúde para ciência e manifestação quanto a inabilitação de empresa licitante para prestação de serviço de contratação de mão de obra médica.

Considerando a planilha juntada aos autos pelo Fundo Municipal de Saúde, observa-se:

- a- O valor proposto pela licitante a ser pago ao médico especialista com carga horária nominal de 40 horas semanais será de R\$ 16.200,00, em tese um aumento de 105%, ante aos R\$ 7877,88 líquidos pagos pela Administração Pública;
- b- O valor proposto pela licitante a ser pago ao médico especialista com carga horária nominal de 20 horas semanais será de R\$ 8.100,00, em tese um aumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

107%, ante aos R\$ 3.898,64 líquidos pagos pela Administração Pública;

c- O custo da licitante com os honorários médicos será de, segundo a planilha elaborada pelo FMS, R\$ 4.762.800,00 somados aos R\$ 1.127.470,59 referentes a impostos, considerando uma taxa aproximada de 17%, chega-se ao montante de R\$ 5.890.270,59;

d- Considerando o Valor do contrato de R\$ 6.632.179,97 descontado os honorários médicos estimados e imposto estimado que somam R\$ 5.890.270,59 há um lucro potencial de R\$ 741.909,38 por ano;

e- Embora esses números sejam estimados e sempre sujeitos a revisão, não me parece que a eventual execução do contrato esteja comprometida;

f- Outro ponto que destaca-se na manifestação do FMS é que a folha estimada a ser paga, pela Administração pública, para 46 médicos, sendo 43 profissionais de 20 horas semanais e 3 médicos com carga horária de 40 horas semanais seria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ordem R\$ 630.627,57 por mês ante um valor estimado para o mesmo número de médicos via licitante de R\$ 552.681,66 por mês. Uma economia estimada superior a 12% para os cofres públicos, demonstrando a vantajosidade na contratação.

Diante do exposto, em que pese a manifestação do Sr Pregoeiro nos autos, a desclassificação das duas empresas que ofertaram o menor valor ensejaria um aumento no valor a ser contratado de R\$ 3.077.020,03, levando-se em consideração que a primeira empresa não inabilitada ofertou R\$ 9.709.200,00

Diante do cenário retro descrito, encaminho:

- 1- Entende este secretário municipal de saúde que, com os dados apresentados pelo FMS, não há explícita inexecuibilidade da proposta;
- 2- Fica demonstrada a vantajosidade da contratação;
- 3- A inabilitação das empresas eleva a contratação em mais de 3 milhões de reais por ano;



Processo Nº 10262/20

Rúbrica: ⓧ FLS: 27


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Para finalizar essa carta, entendo que deve esse entendimento ser ratificado, ou não, pela Douta Controladoria Municipal a fim de obtermos a maior segurança na correta decisão a ser tomada.

Sugiro ainda, caso a CGM entenda necessário, encaminhamento à Procuradoria Geral para manifestação quanto a eventuais questões jurídica e/ou editalícias.

Sendo essas as considerações a serem apontadas, firmo-me.

Atenciosamente


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde

Armação dos Búzios, 02 de setembro de 2022.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 10262/2022 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a esta CGM em volume único, contendo 27 páginas, sem apensos ou volumes adicionais, iniciado através do pedido da empresa HUMANIZA - SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, cujo objeto é a **apresentação de planilha de exequibilidade, referente ao Pregão Presencial nº. 052/2022, proveniente do processo nº. 3699/2022.**

Consigna-se que a presente *análise far-se-á apenas no sentido de verificar a instrução do feito sob a ótica exclusivamente processual documental*, buscando o melhor esclarecimento de cada uma das suas etapas, pelo que não se discute, aqui, razão ou concordância para com a atuação de agentes e/ou sua condução administrativa, de modo que não se adentrará a qualquer julgamento de juízo ou valor quanto aos critérios de conveniência, oportunidade e tampouco à motivação dos atos praticados em seu curso, cabendo estes exclusivamente à Gestão da Pasta requisitante da contratação.

Por outro lado, igualmente não adentraremos às questões exclusivamente de legalidade, ao passo que cabe a Procuradoria Geral do Município realizar o balizamento jurídico das questões a ela submetidas, assim como a consultoria e assessoria jurídica às unidades administrativas, conforme preceitua o artigo 51, caput e XXI da Lei Municipal nº. 1.619/2021.

Desta feita, em análise do que consta nos autos, foram apresentados os seguintes documentos:

- Petição da empresa apresentando as razões de fato e de direito que julgou pertinentes a demonstração de exequibilidade da proposta apresentada pela mesma no certame em referência, fls. 02/08;
- Planilha de Custos, fls. 09/11;
- Publicação de Extrato do contrato nº. 216/2022 prestado por outra empresa (SALUS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTIVOS LTDA) a Secretaria Estadual de Saúde, através da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, através do processo SEI nº. 080007/009111/2020, fls. 13fls. 12;





- ☑ Planilha de custos da empresa SALUS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTIVOS LTDA referente aos serviços prestados no processo SEI nº. 080007/009111/2020, fls. 13;
- ☑ CNPJ da empresa HUMANIZA - SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, fls. 15;
- ☑ Consulta ao Quadro de Sócios Administradores da empresa HUMANIZA - SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, fls. 16;
- ☑ CNPJ da empresa SALUS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTIVOS LTDA, fls. 17;
- ☑ Consulta ao Quadro de Sócios Administradores da empresa SALUS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTIVOS LTDA, fls. 18;
- ☑ Análise da Planilha de Custos de Exequibilidade pelo Pregoeiro, onde o mesmo se manifesta no sentido de que, embora a empresa tenha informado que os serviços serão prestados pelos respectivos sócios, o que desobrigaria o pagamento do piso da categoria, não restou demonstrada a viabilidade da referida prestação, haja vista possuir três sócios no respectivo quadro, enquanto que a contratação demandaria a prestação de serviços de um quantitativo superior de profissionais, assim como não demonstrou em sua planilha de composição de custos a metodologia utilizada para formação dos respectivos valores, tampouco apresentou detalhamento norteador da incidência de taxas, remuneração, impostos e dos gastos necessários para prestação dos serviços, resolvendo por desclassificar a proposta apresentada, julgando improcedente os argumentos expostos, com base na planilha apresentada, fls. 19/20;
- ☑ Relatório Sintético (Consolidado) apresentando valores referentes a contratação de profissionais médicos da Policlínica e Centro Materno Infantil, fls. 21;
- ☑ Despacho do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde informando que os valores apresentados pela empresa HUMANIZA - SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA são compatíveis com os valores praticados pelo município no pagamento de médicos contratados que atuam na Policlínica, fls. 22;
- ☑ Planilha apresentada pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde a fim de demonstrar, segundo este, a compatibilidade dos valores apresentados pela empresa aos desembolsados pelo município, assim como a vantajosidade e economicidade da contratação, fls. 23;
- ☑ Manifestação do Ordenador de Despesas informando que o valor líquido a ser pago pela empresa para cada profissional é superior ao valor líquido pago para os mesmos profissionais contratados diretamente pelo município, contudo, o custo do valor final dos serviços da empresa seriam inferiores aos valores desembolsados pela prefeitura com a contratação dos referidos médicos, tendo uma redução de 12% dos valores atualmente desembolsados, o que demonstraria a vantajosidade da contratação, assim como que a eventual execução do objeto por parte da empresa não estaria comprometida, ou seja, não haveria explícita inexecuibilidade da proposta. Aduzindo ainda que ao desclassificar as duas menores propostas sob o argumento de inexecuibilidade, concluindo-se a contratação com a terceira colocada, o custo da mesma se elevaria na monta de R\$3.077.020,03 por ano. Por fim o Ordenador solicitou que o referido entendimento deveria ser ratificado pela Controladoria Municipal e sugeriu o encaminhamento do processo a Procuradoria Geral do Município para análise jurídica, fls. 24/27;

Não obstante a documentação relacionada, cumpre-nos esclarecer o seguinte.

Preliminarmente, destacamos que, a ratificação do entendimento emanado pelo Sr. Ordenador de Despesas nas fls. 24/27 quanto a exequibilidade e vantajosidade da proposta apresentada pela empresa em referência, tal como solicitado, não é de competência da

Handwritten signature and initials in blue ink.



Controladoria Geral Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 69 da Lei Municipal 1.619/2021, que trata das atribuições desta CGM.

Contudo, considerando a função orientativa desta CGM esclarecemos que a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*”.

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Quanto a inexecuibilidade Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que:

“Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração”

Nesse sentido, o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que o valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado. Nesse cenário, deve ser oferecida às empresas licitantes a oportunidade de demonstrar com segurança que possuem as condições necessárias para executar o objeto.

Cabe destacar que a inexecuibilidade deve ser aferida também em pregões, como o caso dos autos. Pois se, por um lado, a lógica de pregões é realizar a contratação pelo menor preço, por outro não pode o gestor contratar apenas com base em preço, sem sopesar as condições/requisitos

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'PUCO'.



da contratação com os valores apresentados. Valores excessivamente baixos podem resultar em contratos mal executados, gerando riscos à Administração Pública.

A Administração Pública deve cercar-se de todos os cuidados e agir com a devida cautela, uma vez que, na prática, ao declarar uma proposta inexequível, o órgão está abrindo mão de proposta de menor valor, para contratar por preço mais elevado.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexequibilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do art. 40, VII da Lei de Licitações. Ainda, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito de impugnação pelo licitante, impõe-se à Administração o dever de explicitar os motivos que a levaram a concluir pela inexequibilidade de determinada proposta, uma vez que, apenas ciente do juízo efetivado por aqueles responsáveis pelo julgamento/desclassificação, poderá o licitante demonstrar que a decisão não apreciou adequadamente o conteúdo de sua proposta.

Recentemente, esse dever de motivação foi enfatizado pela Corte de Contas, no Acórdão nº 1.092/2013-Plenário. Neste Acórdão, julgado em 08.05.2013, analisou-se situação peculiar em que o orçamento estimativo realizado pela entidade contratante – o qual serve de parâmetro para aferição da inexequibilidade segundo os critérios do art. 48, §§2º e 3º – ostentava caráter sigiloso. Segundo decidido pelo TCU, nem mesmo esta característica tem o condão de ilidir o dever da Administração de motivar sua decisão pela inexequibilidade da proposta. Tal entendimento foi consignado no voto, conforme se observa do excerto abaixo transcrito:

*Front
puedo*



“Sobre o tema, lembro a existência de jurisprudência do TCU no sentido de que a licitante desclassificada por inexecutabilidade deve ter acesso aos fundamentos da sua desclassificação, de modo a poder tentar mostrar a possível exequibilidade de sua proposta. (...). 10. É bom frisar que não é preciso que a omissis quebre o sigilo de sua estimativa para atender ao disposto na legislação de licitações e na jurisprudência do TCU. Basta que evidencie às empresas desqualificadas, de forma objetiva, as razões que fundamentaram a desclassificação, sem quaisquer menções aos valores estimados pela omissis, atendendo, dessa forma, à recomendação constante no subitem 9.2. do Acórdão nº 2.528/2012 – TCU – Plenário.”

(Grifo Nosso)

Conforme esclarecido pela Unidade Técnica, em casos em que o sigilo do orçamento estimativo for instrumento para obtenção de propostas mais vantajosas, não se faz necessário expor a os custos estimados pela Administração, mas apenas indicar ao particular quais aspectos de sua estimativa estão dando causa à sua desclassificação.

Muito embora não seja o sigilo efetivamente o caso dos autos, apenas consignamos tal exemplo a fim de fortalecer o entendimento do TCU quanto a matéria aqui discutida, qual seja, declaração de inexecutabilidade da proposta.

Conquanto mais comumente associada a um direito do particular, a possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada também como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexecutável.

Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, deve a Administração, visando evitar a exclusão de proposta mais vantajosa: a) elaborar orçamento estimativo que reflita a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, b) descrever em edital quais os critérios serão levados em conta para o fim de qualificar como inexecutável determinada proposta; c) explicitar os motivos que conduziram à conclusão de inexecutabilidade da proposta previamente à desclassificação definitiva do particular e d) possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade

Beato



de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

Logo, conclui-se que a verificação de inexequibilidade da proposta ou lance não é um assunto de fácil constatação, porém, já foi julgado inúmeras vezes pelo Tribunal de Contas da União – TCU, desta feita, há vasta jurisprudência quanto ao tema.

Dito isto, conforme a posição do TCU, assim como discorrido exaustivamente anteriormente, a inexequibilidade não deve ser decretada pelo Pregoeiro sem antes dar a oportunidade de o ofertante apresentar sua justificativa e demonstração da exequibilidade da proposta.

Desta feita, vejamos algumas decisões do TCU relacionadas ao tema:

“Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas.”

Acórdão 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

“O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e § 1º, alínea “b”, da Lei 8.666/1993)”

Acórdão 1850/2020 Plenário.

“A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender

[Handwritten signature]



sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.”

Acórdão 1079/2017 Plenário.

“Além disso, à época dos fatos já era pacífica a jurisprudência desta Corte sobre a matéria (Acórdãos 589/2009-2ª Câmara, 1679/2008-Plenário, 1616/2008-Plenário, 294/2008-Plenário, 287/2008-Plenário, 141/2008-Plenário, 2078/2007-2ª Câmara, 697/2006-Plenário e 612/2014-1ª Câmara), que foi consolidada na Súmula 262, de 01/12/2010: ‘O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Desta forma, após todo o exposto, considerando se tratar de análise técnica a ser realizada por setor competente, com expertise para tanto, não competindo a esta CGM adentrar a seara de discricionariedade e julgamento do pregoeiro, tampouco do Ordenador de Despesas em caso de homologação do certame, recomendamos a observação da legislação pátria e jurisprudência relacionada ao tema.

Contudo, considerando manifestação do Ordenador de Despesas as fls. 22/27, ratificamos as recomendações supra, e encaminhamos o presente processo a Procuradoria Geral do Município para eventual análise e manifestação.

Respeitosamente,

Thalita de Oliveira N. Vieira
Subcontroladora Geral

De acordo,

Luciana de Azevedo Leite Vieira
Controladora Geral do Município



De: PGM

Para: Controladoria-Geral do Município

Ementa: Exequibilidade - Análise pelo Pregoeiro - Delimitação Reversa Pelo Ordenador de Despesas - Análise de Mérito

Trata-se de processo administrativo iniciado após abertura de diligência pelo Sr. Pregoeiro deste Município no âmbito do Pregão 052/2022, na qual a Licitante, ao menos em tese, demonstra a exequibilidade da sua proposta, tendo sido os autos encaminhados a esta PGM para emissão de manifestação jurídica.

Os autos ingressaram neste setor paginados até às fl. 34 (trinta e quatro), constando:

01. Demonstração de exequibilidade - fls. 02/11;
02. Análise de planilha pelo Ordenador de Despesas encaminhada pelo Pregoeiro - fls. 19/20;
03. Certificação de Exequibilidade subscrita pelo Sr. Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - fls. 22;
04. Análise de mérito emitida pelo Sr. Secretário de Saúde - fls.24/27;
05. Manifestação encaminhada pela CGM - fls. 28/34.

É a síntese dos fatos e documentos essenciais constantes dos autos cujo conteúdo informativo adota-se como relatório essencial.

I. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

A atuação da Procuradoria Geral do Município é, essencialmente, definida pela Lei Municipal nº 1.619 de 26 de janeiro de 2021. Assim, compete à Procuradoria Geral, tão somente, o exame prévio quanto ao aspecto jurídico formal dos elementos constantes dos autos, não competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados, avaliar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, **nem cancelar opções técnicas adotadas pela Administração.**

Frise-se que o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. Neste contexto, ressalte-se os ensinamentos de Maria Sylvia Z. Di Pietro:

Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matricula nº 22.942



recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Explicita-se que tal entendimento é consonante com o exarado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 24.078). Por fim, cabe ressaltar, a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnicos e financeiros deverão ser analisados pela competente pela Controladoria-Geral do Município.

II. APRECIÇÃO DA CONSULTA

Como dito alhures, trata-se de procedimento administrativo apto a certificar a exequibilidade de proposta formulada pela empresa Humaniza - Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda no certame pertinente ao Pregão 052/2022, a qual foi trazida ao conhecimento desta Administração Pública às fls. 02/11.

Inobstante tal demonstração, o Sr. Pregoeiro, às fls. 19/20, desclassificou a proposta por entendê-la inexequível, adentrando ao mérito da forma de execução da contratação, quando em verdade deveria se ater à análise aritmética do valor global (entre outros, Acórdão 637/2017-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz, e Acórdão 1678/2013-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Benjamin Zymler), o que não se vislumbra nos autos.

Poder-se-ia admitir a análise de exequibilidade pertinente ao mérito da execução, como trazida às fls. 19/20, quando os itens ali apontados fossem essenciais para a boa execução do objeto licitado (Acórdão 1801/2012-TCU-Plenário, relatado pelo ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti), sendo certo que essa análise repousa na expertise do Ordenador de Despesas que, após provocado, atestou a viabilidade econômica da proposta.

Nesse aspecto, uma vez não possuir esta PGM a expertise necessária à análise requerida, e uma vez a delimitação trazida pelo Sr. Ordenador de Despesas, devolvemos os autos para prosseguimento sugerindo que se observe a legislação de regência e o posicionamento das Cortes de Contas quando da análise de exequibilidade da proposta.

Armação dos Búzios, em 05 de setembro de 2022


Raphael Trindade Wittitz
Consultor Jurídico

de acordo:

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matrícula nº 22.942

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2022.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Em atenção ao processo administrativo n°. 10262/2022, considerando manifestação do Sr. Ordenador de Despesas nas fls. 24/27, na qual solicita análise desta CGM e da Procuradoria Geral do Município quanto entendimento formulado pela secretaria requisitante no tocante a exequibilidade da proposta da recorrente, encaminhamos o presente processo a essa Secretaria Municipal de Saúde para ciência dos despachos dos referidos órgãos, que se encontram respectivamente nas fls. 28/34 e 35/36.

Respeitosamente,



Thalita de Oliveira N. Vieira
Subcontroladora Geral

De acordo,



Luciana de Azevedo Leite Vieira
Controladora Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PEFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 06 de agosto de 2022

A Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Prezados,

Considerando o despacho de fls. 22 e planilha de VANTAJOSIDADE/ECONOMICIDADE às fls. 23;

Considerando a manifestação deste Secretário às fls. 24/27, bem como, os pareceres da Controladoria Geral do Município às fls. 28/34 e da Procuradoria Geral do Município às fls. 35/36.

Na condição de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde deste Município, deixo de acolher o posicionamento do Sr. Pregoeiro às fls. 19/20 e me manifesto pela EXEQUIBILIDADE/VANTAJOSIDADE da proposta apresentada pela empresa HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, referente ao item 2, do Pregão Presencial nº 52/2022.

Diante do exposto, encaminho os autos para que sejam adotadas as providências cabíveis com o objetivo de continuidade/finalização do certame.

Atenciosamente,


Leônidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Leônidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matricula 24499

38